



LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2381-05.67/23.6 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 46544 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

CPF / CNPJ / Doc Estr: 94.877.586/0001-10

ENDEREÇO: AVENIDA ITALIA, KM 8
CAMPUS CARREIROS- FURG
96201-900 RIO GRANDE - RS

EMPREENDIMENTO: 211071 - CAMPUS UNIVERSITARIO

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ITALIA, KM 8
CARREIROS
RIO GRANDE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -32,07250500 Longitude: -52,16333380

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Acesso principal	-32,07314700	-52,15871000	Rio Grande

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CAMPUS UNIVERSITARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.413,11

MEDIDA DE PORTE: 227,02 área útil em hectares

ÁREA ÚTIL (m²): 275.797,85

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 08/09/2023 à 08/09/2028;
- 1.2- esta licença trata da área que será alterada, totalizando 75.513,14 m²;
- 1.3- Deverá haver supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer das obras de implantação do empreendimento, com elaboração de relatório e envio à Fepam com frequência semestral;
- 1.4- Deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente (APP), as áreas situadas ao redor de lagoas naturais, banhos, dunas, áreas úmidas em faixa com metragem mínima de trinta (30) metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
- 1.5- Não poderão ser utilizados produtos químicos com objetivo de evitar o crescimento de vegetação nas áreas do Campus Universitário (capina química);
- 1.6- Deverá ser executado o programa de controle da poluição do canteiro de obras, e um plano de gerenciamento de resíduos da obra;

- 1.7- Deverá ser executado a delimitação visual das áreas de preservação permanente - APP;
- 1.8- Deverá ser executado o plano de monitoramento e proteção da fauna;
- 1.9- Deve ser executado programa de educação ambiental e capacitação, proposto para a ampliação do campus, com apresentação de relatórios semestrais;
- 1.10- Deve ser executado Programa de Arborização e Ajudamento, proposto para a ampliação do campus, com apresentação de relatórios semestrais;
- 1.11- A execução das obras do Campus Carreiros deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 1.12- A pavimentação dos acessos das obras do Campus Carreiros deverá favorecer à infiltração das águas pluviais;
- 1.13- O material excedente dos trabalhos de terraplanagem, somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;
- 1.14- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência;
- 1.15- as obras em vias, estacionamentos, calçadas, passarelas e fechamentos, licenciadas são as seguintes:
 - 44E Passarela ecológica C3
 - 47A Humanização central analítica e centro esportivo
 - 76 Redes coletoras de esgoto (Sistema de esgotamento sanitário)
 - 78 Lago das Pró-Reitorias
 - 79 Lago da Reitoria 2
 - 55 Urbanização do Parque Tecnológico OCEANTEC
 - 71 Arqueologia
 - 51 Secretaria do ICEAC
 - 67 Casa do Estudante 5
 - 52* CIPAM
 - 56 Laboratórios do ICB
 - 74 Prédio para Laboratório da Topografia
 - 77 Elevatória Final de Esgoto EF2 EBE-FURG
 - 14 Prédio sede para o OCEANTEC
 - 33 B Acesso aos Prédios EE
 - 42 B Acesso ao Prédio Zooplâncton
 - 44 B Passarela Prédios 01 e Psicologia
 - 44 C Passarela Secretaria da EE, Eng. Civil e Eng. Mec.
 - 44 D Calçada e Passarela entre os prédios 01 e 02
 - 88 Ampliação da Secretaria do ICB
 - Guaritas Vigilância
 - Novos acessos aos prédios
- 1.16- O licenciamento Laboratórios e outras instalações com presença de fontes radioativas deverão ser obrigatoriamente licenciados no órgão competente conforme Art.4º CONAMA nº237/1997 e Art.7º da Lei Complementar nº140/2011;
- 1.17- Esta licença não autoriza supressão/transplante de vegetação nativa fora do previsto no item 3;
- 1.18- Deverá ser atendido o Ofício N°0694/2015-IPHAN/RS de 20 de maio de 2015, emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN;
- 1.19- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 1.20- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 2.2- São vedadas a descaracterização, edificação e o parcelamento do solo, nas áreas de preservação permanente e quando a legislação determinar, nas áreas de proteção, conforme Art. 39 da Lei 10116/94;
- 2.3- As APP's descritas no item anterior deverão manter-se delimitadas e identificadas com placas informativas;
- 2.4- Devem ser preservados os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/0 e Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008;
- 2.5- Deverão ser mantidas preservadas todas as áreas de preservação permanente e de interesse ambiental, conforme descrito na LO vigente para o Campus Carreiros;

- 2.6- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;
- 2.7- O material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência;
- 2.8- Não poderá haver disposição de efluentes domésticos nas áreas referentes às APPs dos recursos hídricos da gleba;
- 2.9- Não poderá ser alterado o regime hídrico dos recursos hídricos presentes na área;
- 2.10- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 2.11- Não é permitido nenhum tipo de intervenção em área considerada de preservação e de preservação permanente;

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está licenciado:
 - 3.1.1- a supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial e médio de regeneração e o corte dos exemplares nativos nos locais previstos e licenciados, conforme Projeto Técnico apresentado e mediante Supervisão Ambiental, conforme especificado;
 - 3.1.2- a intervenção em vegetação nativa por meio da poda e roçada de manutenção, ser acompanhadas por um técnico responsável da área florestal e pela Equipe de Supervisão Ambiental e descritas no relatório de supervisão ambiental;
 - 3.1.3- o armazenamento, a doação e o transporte da matéria-prima florestal oriunda da poda da vegetação resultante em lenha para uso no empreendimento ou para proprietários limpeiros aos locais de intervenção devidamente cadastrados e informados à Fepam no relatório pós-corte junto ao relatório de supervisão ambiental;
 - 3.1.4- a intervenção em APP na área de influência direta do empreendimento, com objetivo de instalar/substituir/restaurar elementos de drenagem em conformidade com a legislação vigente;
- 3.2- está vetado:
 - 3.2.1- a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado, médio e inicial de regeneração, bem como o corte e o transplante de exemplares imunes ao corte ou ameaçados de extinção, sem autorização em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera;
 - 3.2.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DEFAP/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;
 - 3.2.3- a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
 - 3.2.4- modificações ou retificação de cursos d'água situados na área de influência direta do empreendimento;
 - 3.2.5- a intervenção nas nascentes presentes no local e no entorno, de acordo com as regulamentações ambientais vigentes;

4. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 4.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao DEFAP/SEMA-RS, aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema-COF sob o nº 356, através da abertura de expediente administrativo elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível na página da SEMA (www.sema.rs.gov.br);
- 4.2- deverá ser observado o constante na Instrução Normativa 02/2013 SEMA-RS, de 10/12/2013 (DOE), em alusão ao Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, bem como a possibilidade de propor e optar pela compensação ambiental por área equivalente;
- 4.3- Deverá ser executada a compensação e reposição florestal obrigatória por meio do plantio de 5.875 (cinco mil e oitocento e setenta e cinco) mudas de espécies nativas da região, conforme Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) a ser aprovado pelo DEFAP/SEMA-RS;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.2- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014;

6. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 6.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 6.1.1- iniciadas as obras, indicando o responsável técnico pela supervisão (e sua ART com validade compatível com o cronograma), cronograma e os locais de intervenção para cada etapa;
 - 6.1.2- iniciada e finalizada a supressão vegetal, quando autorizada;

- 6.1.3- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
- 6.2- devem ser mantidos no empreendimento os seguintes documentos:
 - 6.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
 - 6.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e os comprovantes de destinação dos resíduos;
 - 6.2.3- cópia das licenças das jazidas de material mineral utilizadas e respectivos comprovantes;

7. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 7.1- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 7.2- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;
- 7.3- o uso de explosivos nas obras civis está condicionado à autorização de Plano de Fogo pelo órgão competente, devendo ser tomadas medidas que garantam a mitigação dos impactos ambientais, tais como: sinalização com placas informando horários de detonação, restrição de circulação no local e monitoramento periódico dos impactos decorrentes da pressão acústica, vibração e ultralanchamentos;
- 7.4- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreado;
- 7.5- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
- 7.6- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;
- 7.7- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos:
 - 7.7.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 7229 e 13969;
 - 7.7.2- os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;
- 7.8- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

8. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 8.1- o sistema provisório a ser implantado é individual para cada prédio, constituído por fossas sépticas e filtros com disposição final dos efluentes em sumidouros ou valas de infiltração;
- 8.2- o sistema individual provisório proposto para tratamento e disposição final do esgoto doméstico deverá ser executado conforme projetos apresentados;
- 8.3- Os sistemas deverão ser desativados até o final da vigência desta licença, e o efluente interligado à ETE Navegantes da Corsan;

9. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 9.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;
- 9.2- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC),

nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o responsável técnico preencher trimestralmente as informações de movimentação na Declaração de Movimentação de Resíduo no sistema MTR;

- 10.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 10.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - <http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/>) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;
- 10.4- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;
- 10.5- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 10.6- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre áreas de preservação permanente e áreas alagadiças ou inundáveis;
 - 10.6.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
 - 10.6.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 10.7- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;

11. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 11.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 11.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 11.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 11.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 12.2- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)

13. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 13.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM;

IV - Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:

- 1- requerimento de Atualização de Documento Licenciatório como juntada ao processo de Licença de Operação vigente, solicitando a inclusão das estruturas implantadas e aptas a operar, acompanhado de: planta de localização e laudo técnico de conclusão e

funcionalidade;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 08 de setembro de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de setembro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 08/09/2023 a 08/09/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Nome do arquivo: cetrisz2.4sv

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	11/09/2023 16:32:52 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.